

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0278/79

INTERESSADO : MAURÍCIO LUIZ DESIDÉRIO COSTA e MARTA CRISTINA
DESIDÉRIO COSTA

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidatos
sem idade legal-Convalidação de atos escolares.

RELATOR : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 7 0 4 / 7 9 CEEG Aprov. em 1 3 / 0 6 / 7 9

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Benedito Luiz Costa, progenitor dos menores MAURÍCIO LUIZ DESIDÉRIO COSTA e MARTA CRISTINA DESIDÉRIO COSTA, solicite, através das autoridades competentes, a regularização da vida escolar de seus filhos, que foram matriculados na 1ª série do 1º grau sem a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

É a seguinte a situação escolar dos alunos:

1.1 - MAURÍCIO LUIZ DESIDÉRIO COSTA

- Nascido aos 24/03/1967;
 - Matriculado na 1ª série, em 1973, no Jardim Escola "Mágico de Oz";
 - Coursou a 2ª, 3ª 4ª e 5ª séries na EMP.G "Tte José Maria Pinto Duarte".
 - Em 1978 cursou a 6ª série na Equipe de Ensino " Juca Peralta".
- Foi promovido para a 7ª série.

1.2 - MARTA CRISTINA DESIDÉRIO COSTA

- Nascida aos 18/02/1969;
- Matriculada na 1ª série em 1975 no Sistema Escola "Integrada Ltda";
- Coursou a 2ª, 3ª séries na EMPG "Tte. José Maria Pinto Duarte";

PROCESSO CEE Nº 0278/79 PARECER CEE Nº 7 0 4 / 7 9 (fl.2)

- Em 1978 cursou a 4ª série na Equipe de Ensino "Juca Peralta";
- Foi promovida para a 5ª série.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento;
- Atestados subscritos por psicóloga registrada no C.R.P.- sob o nº 3329;
- Históricos Escolares -1º grau-expedidos pela EMPG "Tte José Maria pinto Duarte";
- Fichas Individuais, de Avaliação do ano letivo de 1978. expedidas pela Equipe de Ensino "Juca Peralta";
- Informações da lavra do Supervisor de Ensino da 12ª Delegacia;
- Informações subscritas pela Sr. Diretora da DRECAP 3.

2. APRECIÇÃO:

Versa este protocolado sobre irregularidade de vida escolar, causada pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, de dois alunos que foram matriculados na 1ª série, um em 1973 e outra em 1975.

Os alunos desde então continuaram seus estudos, estando em 1979, um frequentando a 7ª série e a outra a 5ª série, tendo apresentado ambos bom rendimento escolar.

Todas as autoridades, que se manifestaram sobre o caso, opinaram pela convalidação das matrículas dos dois alunos em questão.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto em caráter excepcional, pela convalidação da matrícula na 1ª série dos seguintes alunos:

1. MAURÍCIO LUIZ DESIDÉRIO COSTA

efetuada em 1973 no Jardim Escola "Mágico de Oz";

PROCESSO CEE Nº 0278/79 PARECER CEE Nº /79 (fl.3.)

2. MARTA CRISTINA DESIDÉRIO COSTA

efetuada em 1975 no Sistema Escola Integrada Ltda.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 02 de maio de 1979

a) Cons^a Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constâncio Nogara, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de maio de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de Junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE